



Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA Nº: 1138 ENT.: 2206	SUA COMUNICAÇÃO DE 21/09/2022	NOSSA REFERÊNCIA SAÍDA Nº 1256 PROC. Nº: 1272/2022/774	DATA 10/08/2023
--	----------------------------------	--	--------------------

ASSUNTO: Pergunta n.º 594/XV/1.^a de 21 de setembro de 2022
Cobrança de dívidas a pensionistas por força de quotas de sobrevivência herdadas

Em resposta à Pergunta n.º 594/XV/1.^a de 21 de setembro de 2022, do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de informar que ao contrário do que sucede na Segurança Social (em que os 11% que o trabalhador desconta mensalmente cobrem simultaneamente todas as eventualidades sociais, nomeadamente velhice, invalidez e morte), na CGA há dois descontos distintos e, conseqüentemente, duas carreiras diferentes: uma para a aposentação e outra para a pensão de sobrevivência.

Até 1991, na CGA, o regime da pensão de sobrevivência era de adesão individual facultativa e muitos funcionários públicos optaram por não descontar para essa prestação. Só a partir desta data o desconto para a pensão de sobrevivência passou a ser obrigatório, isto significa que a carreira para a aposentação pode ter duração diferente da carreira para a pensão de sobrevivência.

Durante décadas, a CGA informou os funcionários públicos, no processo de aposentação, da existência de uma disparidade entre a carreira contributiva para aposentação e a carreira contributiva para pensão de sobrevivência. Os funcionários públicos em causa (já todos aposentados ou falecidos) puderam optar pela retroação enquanto estavam no ativo, na aposentação e inclusivamente depois desta. Acresce que os próprios herdeiros poderiam sempre, se assim o entendessem, requerer eles próprios a retroação, com a vantagem de a pensão ser, desde logo, calculada como se não existisse dívida.

Do número total de pensões de sobrevivência atribuídas em 2021, foram fixadas dívidas de retroação em 3% (255) dos casos. Destes, 55 requerentes optaram por pensão sem o tempo de retroação.

A CGA fixa dívidas de quotas aos herdeiros porque, nalguns casos, sem a retroação, não há direito à pensão de sobrevivência por não terem descontado o período mínimo para a atribuição desta prestação. Nos outros casos há disparidades enormes entre a carreira



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

contributiva para aposentação e para pensão de sobrevivência - um valor relativamente elevado das dívidas de quotas traduz muitos anos sem descontos no regime novo.

Quando os requerentes não pretendem a retroação, a CGA calcula a pensão de sobrevivência sem esse tempo de retroação, desde que tenham o período mínimo de descontos para atribuição desta pensão.

A CGA tem estado a ajustar as comunicações para ser mais clara a razão de ser das dívidas de quotas e a respetiva fórmula de cálculo. Os interessados que pretendem informação mais detalhada são objeto de tratamento individualizado e resposta personalizada.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Paula Lopes Vieira